



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.024/87-JO

Cordeirópolis, 17 de agosto de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à esse Legislativo, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta _ (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.024/87, desta data, que acrescenta um parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal nº.1295, de 03.04.85 (dispõe sobre a expedição de licença para construção de moradias econômicas e execução de pequenas reformas, conforme especifica e dá outras providências).

Tratando-se de matéria autoexplicativa, de caráter social, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido de sua aprovação.

Expressamos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal em exercício-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.024 DE 17 DE AGOSTO DE 1987.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1295, DE 03.04.85 (DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1295, de 03.04.85, passa a vigorar acrescentado de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A fim de se prestarem os serviços de finidos nos incisos II e III do "caput" deste artigo, a Prefeitura, por ato próprio do Chefe do Executivo, poderá credenciar engenheiros habilitados no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para a assinatura de projetos e assunção de responsabilidade técnica, inclusive do próprio Serviço de Obras e Urbanismo da Municipalidade, mediante ~~contraprestação~~ pecuniária, por projeto e/ou acompanhamento de obra."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de agosto de 1987.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal em exercício-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1295

DE 03 DE ABRIL DE 1985

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS ECONÔMICAS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A concessão de licença para a construção de moradia econômica de área até 60 m² (sessenta metros quadrados), unifamiliar e destinada ao uso do proprietário, bem como a execução de pequenas reformas em prédios existentes, de mesma categoria, e de mesma área, desde que localizados fora do perímetro especial e do 1º (primeiro) perímetro urbano, passam a ser reguladas pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único - A concessão de licenças de que trata este artigo, deverá observar, no que for aplicável, a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº.5.194, de 24.12.1966, bem assim, a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e da legislação complementar, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Artigo 2º - As construções e reformas de moradia econômica, a que se refere o artigo 1º, gozarão de:

I - isenção do pagamento da Taxa de Licença para aprovação e execução de obras particulares (Título VII, Capítulo II, Seção VI, do Código Tributário Municipal (CTM) - com as alterações da legislação posterior), Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como do pagamento de quaisquer preços de serviços de cunho administrativo;

II - fornecimento gratuito, pela Prefeitura, de projetos para construções de moradia econômica, atendidas as normas legais em vigor, que disciplinam a matéria;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1295 - DE 03.04.1985 - Continuação - fls.02.

III - acompanhamento gratuito da obra ou construção, pela Prefeitura, através de profissionais habilitados, para fins de assistência e responsabilidade técnica.

Artigo 3º - Fica instituído junto ao Serviço de Obras e Urbanismo da Municipalidade, setor de Engenharia, um corpo de profissionais habilitados, encarregado de elaborar os projetos, bem como do controle e fiscalização da execução das construções disciplinadas por esta lei.

Artigo 4º - Fica instituído o "Diário de Obra para Moradia Econômica", que formalizará a assistência técnica prestada pelo profissional designado pela Prefeitura, o qual deverá conter a descrição das operações autorizadas e registros acerca do estágio da obra, da observância do projeto fornecido pela Prefeitura, bem como os vistos do referido profissional.

Parágrafo Único - Após a conclusão da obra e "Diário de Obra" para Moradia Econômica" regularmente elaborado, possibilitará a emissão automática do "Auto de Conclusão" correspondente, mediante a sua anexação ao processo administrativo de licenciamento.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser fixados procedimentos aplicáveis ao regular e adequado atendimento dos fins previstos, bem como medidas de controle direcionadas a aprimorar a atuação fiscalizadora do Município na área edilícia.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

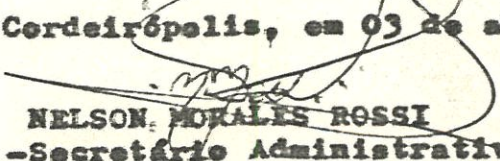
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 03 DE ABRIL DE 1985.


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de abril de 1985.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

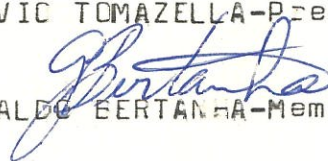
REF.- AO PROJETO DE LEI Nº. 024 /87-PMC-de 13.08.1987.

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS
QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O AS-
PECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDI-
ÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 18 de agosto de 1987.

OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro

NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 12
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

REF.- AO PROJETO DE LEI Nº. 004 /87-PMC-de 18.08.1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos :
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições :
para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de agosto de 1987

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

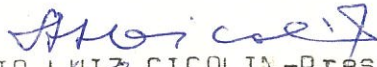
-BIÊNIO 1987/86-

REF.- AO PROJETO DE LEI Nº. 024 /87-PMC-de 18.08.1987.

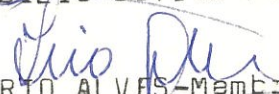
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de agosto de 1987


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRIO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 11
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF.- AO PROJETO DE LEI Nº. 024/87-PMC-de 18.08.1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de agosto de 1987.

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

ABRILIO BCTION-Membro

IVAIR CAERINI-Membro